

**LEI N° 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956**

*Dispõe sobre operações de Créditos.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo com particulares até a importância de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para reforço das Finanças Municipais e, conseqüentemente, poder atender as despesas com execuções de serviços inadiáveis e considerados de interesse público.

**Art. 2°** - O prazo desse empréstimo que poderá ser feito parceladamente será, no máximo, de um ano e os juros até 12% (doze por cento) poderão ser incluídos ou descontados no ato transaccional das operações de créditos que forem realizadas.

**Art. 3°** - A Prefeitura poderá antecipar o pagamento desse empréstimo desde que, para isso, haja o devido desconto e os recursos financeiros necessários para atender tais finalidades.

**Art. 4°** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários para atender as despesas de pagamentos dos débitos conseguidos por empréstimos na conformidade dos dispostos por efeito desta mesma lei.

**Art. 5°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 12 de dezembro de 1956.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* João Benedito Gonçalves. Secretário.